

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 101/2009**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Junho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Sérvia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Sérvia, 3 de Junho de 2009.

(alteração)

Ministério da Justiça da República da Sérvia, Departamento de Assistência Jurídica Internacional, Palácio da Sérvia, 2, Bulevar Mihajla Pupina, Belgrado, República da Sérvia, telefones: + 381(11)3111473; + 381(11)3112199, fax: + 381(11)3112909.

Pessoas de contacto:

Vojkan Simic;
Davor Raus.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 102/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Junho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cabo Verde aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Adesão

Cabo Verde, 7 de Maio de 2009.

De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º, a adesão irá produzir efeitos apenas no que se refere às relações entre Cabo Verde e os Estados contratantes que não levantem objecção à sua adesão nos seis meses posteriores à recepção da presente notificação.

Autoridades

Cabo Verde, 7 de Maio de 2009.

«[...] em conformidade com o artigo 6.º da presente Convenção, as autoridades da República de Cabo Verde com competência para a emissão do certificado referido no artigo 3.º, [...] são a Direcção-Geral dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 103/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Junho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Islândia aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Entrada em vigor

A Islândia depositou, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da supramencionada Convenção, o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 10 de Novembro de 2008.

Os Estados contratantes foram informados da adesão através da notificação depositária n.º 5/2008, de 1 de Dezembro de 2008.

Nenhum dos Estados levantou uma objecção à adesão dentro do período de seis meses, especificado no n.º 2 do artigo 28.º, cujo período terminou em 1 de Junho de 2009.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção irá entrar em vigor entre a Islândia e os Estados contratantes em 1 de Julho de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, foi designada autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 104/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Julho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marinho modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

São Marinho, 21 de Julho de 2009.

(alteração)

Tradução

— Declaração relativa à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º, a República de São Marinho declara que a autoridade central competente, prevista nos artigos 2.º e 18.º, é o Tribunal Único da República de São Marinho (via XVIII Luglio n. 194, 47893 Borgo Maggiore, Repubblica di San Marino).

— Declaração relativa à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º:

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º, a República de São Marinho declara que a autoridade competente, prevista no artigo 6.º, é o Tribunal Único da República de São Marinho.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, foi designada autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 105/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Junho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Helénica modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Grécia, 10 de Junho de 2009.

(informação adicional)

1 — Anatolikis Makedonias-Thrakis

(Eastern Macedonia-Thrace), (*Seat at*: Komotini).

Rodopi

P. Tsaldari 56-58, Komotini, 69100, *téléphones*: + 302531036375/2531083864, *faxes*: + 302531037387/2531083865.

Drama

Diikitirio, Drama, 66100, *téléphones*: + 302521034520/2521035262/2521035011/251034520/251035262/2521034520/2521032543, *fax*: + 302521032543.

Evros

M. Botsari 6, Alexandroupoli, 68100, *téléphones*: + 302551088566/2551088564/2251088563, *fax*: + 302551036183.

Kavala

Ethn. Antistassis 20, Kavala, 65110, *téléphones*: + 302510291243/2510291244/2510291230, *fax*: + 302510221365.

Xanthi

Pergamou 14, Xanthi, 67100, *téléphones*: + 302541083159/2514083921, *fax*: + 302541070410.

2 — Kentrikis Makedonias

(Central Macedonia), (*Seat at*: Thessaloniki).

Thessaloniki

K. Rossidi 11, Thessaloniki, 54110, *téléphones*: + 302313309183/2313309232/2313309231/2313309229, *fax*: + 302313309175.

Imathia

Ionis 2-4, Veria, 59100, *téléphones*: + 302331023097/2331075064, *fax*: + 30233107009, *courriel*: dtadima@rcm.gr.

Kilkis

Ethnikis Antist. 21, 6110, *téléphones*: + 302341022548/1029274/1022548/1022479/1022548, *fax*: + 302341023408, *courriels*: dzlati@rcm.gr/oenkilk@otenet.gr.